



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1543

PROJETO DE LEI Nº 19/85

"Autoriza a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizada a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, objetivando em cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupo de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme Convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15 de fevereiro de 1.985.

Artigo 2º)- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada um dos convenientes, estão devidamente descritos no Convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- Fica, também, autorizado o Poder Executivo, por decreto, abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas do presente Convênio.

Parágrafo Único - O ato de abertura do presente crédito indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1.985.-

João Divino Breves Consentino  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Comissão de Justiça, Legislação e*  
*para dar parecer.*

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.ª discussão.

*Sessões da C. M. de* SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de maio de 1985

*Pirassununga, 07 de maio de 1985*

*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 19/85

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*  
*Receitas, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de*  
*Pirassununga, 07 de maio de 1985.*

*[Signature]*  
Presidente

"Autoriza a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO-DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizada a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, objetivando em cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupo de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme Convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15 de fevereiro de 1.985.

Artigo 2º) - As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada um dos convenientes, estão devidamente descritos no Convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º) - Fica, também, autorizado o Poder Executivo, por decreto, abrir um crédito adicional especial - até o limite de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas do presente Convênio.

Parágrafo Único - O ato de abertura do presente crédito indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 14 de maio de 1985*

*[Signature]*  
Presidente

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1.985.

*[Signature]*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

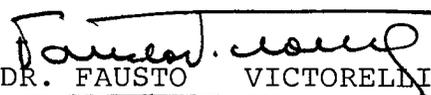
Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, objetivando em cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme Convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15 de fevereiro do fluente ano.

Indubitavelmente, a propositura se reveste do mais alto interesse e alcance social, razão pela qual deixamos de tecer outras considerações sobre o benefício do Convênio, anexando, na oportunidade, por cópia xerográfica, o expediente da Coordenação Estadual da Fundação MOBRAL no Estado de São Paulo, objeto do Ofício nº 500/85/SP/COORD/GABIN, datado de 17 de abril p.passado, o qual fica fazendo parte integrante desta justificativa.

Por tais razões, encarecemos dos nobres edis que constituem essa Egrégia Câmara, aprovação da matéria em tramitação de urgência de que trata o artigo 26º, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



Da Coordenação Estadual da Fundação MOBRAF no Estado de São Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Ofício nº 500/85/SP/COORD/GABIN  
São Paulo, 17 de abril de 1985

Senhor Prefeito Municipal,

**PROGRAMAS  
E PROJETOS  
DO MOBRAF**

**Educação  
Pré-Escolar**

**Educação  
Supletiva**  
**Alfabetização  
Funcional**  
**Educação Integrada**  
**Autodidatismo**  
**Educação para o  
Trabalho**

**Desenvolvimento  
Cultural**

**Apoio à Ação  
Cultural**  
**Documentação e  
Intercâmbio**  
**Unidades Operacionais**

**Projetos  
Especiais**

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a Fundação MOBRAF tem envidado todos os esforços possíveis não só para manter suas metas estabelecidas no Planejamento Participativo de cada ano, como também para ampliá-las especialmente em suas áreas de atendimento mais específico: combate ao analfabetismo do adulto e manutenção de classes de Educação Integrada, correspondente às quatro primeiras séries do Primeiro Grau.

No que se refere ao atendimento à criança em idade pré-escolar (4 a 6 anos) das camadas mais pobres da população, tem a Fundação MOBRAF procurado garantir dentro de suas limitações financeiras um atendimento adequado à realidade local, incluindo nesse atendimento obrigatoriamente a merenda em convênio direto com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE). No ano passado, em duas ocasiões diferentes, foram repassados gêneros em espécie; e as reações dos muitos municípios com os quais estamos conveniados mostram às claras o acerto da medida.

Para este ano de 1985, graças a um novo convênio celebrado entre a FAE e a Fundação MOBRAF, mudaremos o sistema para possibilitar a cada Prefeito a adaptação da merenda à realidade municipal. Para tanto, não ocorrerá mais o repasse de gêneros, mas de dotação que possibilitará aos Prefeitos a aquisição de alimentos a nível local ou regional. O convênio prevê um atendimento que vai de maio (inclusive) até o final de dezembro de 1985.

A viabilização do repasse de dotação, entretanto, dependerá de algumas providências que passamos a enumerar e para as quais solicitamos todo o seu empenho:

1. Será necessário que seja assinado o mais breve possível um convênio entre a Prefeitura Municipal, a Comissão Municipal do MOBRAF (COMUN) e a Fundação MOBRAF. Anexamos um modelo do referido convênio a fim de que seja estudado pela assessoria de Vossa Excelência e remetido à Câmara Municipal, em caráter de urgência, para a requerida autorização.
2. Como poderá Vossa Excelência verificar, é compromisso da Fundação MOBRAF repassar a essa Prefeitura os recursos financeiros e orientar o desenvolvimento das atividades que têm como propósito principal a merenda do pré-escolar.
3. Para que o convênio seja preparado para assinatura e o repasse seja efetivado ainda em maio de 85 (1ª parcela), é necessário que a COMUN mantenha-se bem informada quanto ao número de núcleos em funcionamento e ao número de crianças neles atendidos. Esses núcleos só serão considerados se conveniados com a Fundação MOBRAF, sejam os monitores financiados ou não pelo convênio. Nosso Supervisor de Área poderá esclarecer qualquer dúvida eventual sobre esse assunto.



05  
/

4. A COMUN deverá manter rigoroso controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos das Unidades de Atendimento ao Pré-Escolar do MOBRAF, não apenas garantindo a remessa dos instrumentais com os quais está familiarizada (que são a Relação de Agentes Locais e os Boletins de Frequência) como também colaborando com essa Prefeitura em todas as etapas do convênio, inclusive nas indispensáveis Prestações de Contas, dentro dos prazos estabelecidos.
5. A Prefeitura deverá abrir uma conta especial para movimentação das dotações a ela destinadas, conta essa que será denominada "PREFEITURA DE...../MOBRAL/FAE", em estabelecimento bancário a critério de Vossa Excelência, devendo os dados básicos constar do convênio acima indicado (cláusula IV - § único).
6. Assinado o convênio, a primeira parcela será repassada imediatamente, calculada à base de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança/mês, multiplicados por 2 meses (maio e junho).
7. As Prestações de Contas deverão ser feitas a cada liberação, orientadas com todo o critério, já que, além de estarem sujeitas à verificação da Fundação MOBRAF e da FAE, a aplicação dos recursos é passível de verificação pelo Tribunal de Contas da União.
8. Pedimos vênias para lembrar que todas as aquisições devem seguir os critérios adotados para uso do dinheiro público, obedecendo sempre que necessário a processo licitatório na forma da lei.
9. Os supervisores do MOBRAF estão instruídos para o repasse de quaisquer informações adicionais (como critério de compra e de estocagem, sistema de controle e de prestação de conta, etc.) e estão orientados a garantir a máxima velocidade do trânsito de informações e estrito cumprimento do cronograma estabelecido por esta COORD.

O vulto deste acordo ultrapassa, em termos financeiros, qualquer proposta anterior e, em termos sociais, representa mais que o trato da merenda como um mero patrocínio, pois acima de tudo, implica participação das comunidades no planejamento e na definição das ações educativas de competência do MOBRAF, incorporando a essas ações elementos representativos dos objetivos, necessidades e interesses locais.

Contando uma vez mais com a pronta e imprescindível colaboração de Vossa Excelência, voltamos a asseverar a importância da urgência das informações iniciais, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
OTTY MARQUES DA SILVA  
COORDENADOR ESTADUAL

/afp.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS  
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

06  
/

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE  
ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
\_\_\_\_\_, E A COMISSÃO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA  
\_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação  
Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao  
Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na  
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato  
representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto,  
ou seu representante legal, Coordenador OTTO MARQUES DA SILVA  
(nome)

\_\_\_\_\_, BRASILEIRA, CASADO  
(nacionalidade) (estado civil)

ASSISTENTE DE SOCIAL, RUA ARAUJO, Nº 104 - SÃO PAULO  
(profissão) (endereço)

065748500-37, a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA  
(CPF) (município)

\_\_\_\_\_, com sede na RUA JOAQUIM PROCOPIO ARAUJO  
(endereço)

Nº 1.450 - PIRASSUNUNGA, neste ato representada por

PREFEITO, FAUSTO VICTORELLI  
(cargo ou função) (nome)

\_\_\_\_\_, BRASILEIRA  
(nacionalidade)

CASADO, PROFESSOR  
(estado civil) (profissão)

RUA JOAQUIM PROCOPIO ARAUJO, Nº 1.450, 065748500-37  
(endereço) (CPF)

ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a  
Comissão Municipal de PIRASSUNUNGA  
(município)

com sede na RUA GENERAL OSORIO, Nº 90  
(endereço)

neste ato representada por seu Presidente, FAUSTO VICTORELLI  
(nome)

\_\_\_\_\_, BRASILEIRA, CASADO  
(nacionalidade) (estado civil)



PROFESSOR \_\_\_\_\_, RUA JOAQUIM PROCOPIO DE ABREU, Nº 1.450  
(profissão) (endereço)

016014238-53 \_\_\_\_\_, ou por quem de direito, mediante delegação de  
(CPF)

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15-02-85.

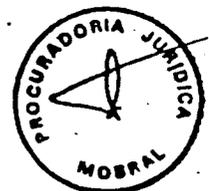
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

##### I. Ao MOBRAL compete:

- a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

##### II. À PREFEITURA compete:

- a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aqueles que atendem aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho;
- b) gerir os recursos financeiros repassados pelo MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;
- c) preparar, diariamente, a merenda escolar e distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou, caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa sua adequada utilização;
- d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.



III. A COMUN compete:

- a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;
- b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;
- c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenientes compete, mutuamente:

- a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;
- d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

~~A~~

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de 460 ( quatrocentos e sessenta )  
 crianças dos 20 ( vinte ) Grupos/Núcleos do  
 Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de  
 cálculo a importância mensal de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e  
 vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à  
 PREFEITURA o valor estimado de Cr\$ 3.927,00 ( três e quatro  
milhões e trezentos e vinte e sete mil cru-, da seguinte forma:  
 zeiros

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;



- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;
- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco BRASIL, agência PIRASSUNUNGA, do município de \_\_\_\_\_, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;
- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;
- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;
- comprovante de devolução de saldo, se houver;
- extrato bancário;
- licitação, caso haja:
  - . aviso de licitação;



- . proposta das firmas interessadas;
  - . mapa resumo com parecer da comissão de licitação.
- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenientes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;
- 1 (uma) via para a PREFEITURA;
- 1 (uma) via para a COMUN.



11  
~~11~~

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1985

\_\_\_\_\_  
MOBRAL

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
COMUN

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

~~10~~





*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



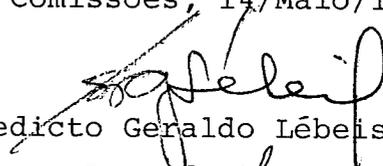
12  
/

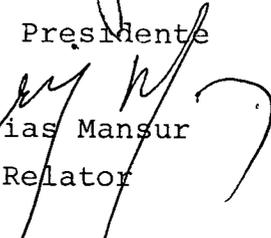
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 19/85

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, vistoriando o Projeto de Lei Nº 19/85 de autoria - do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral -, a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Comissão Municipal de Pirassununga; com vistas a aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupo de Atendimento ao Pré-Escolar, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/Maio/1985.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

Celso Sinotti  
Membro (licenciado)



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



13  
/

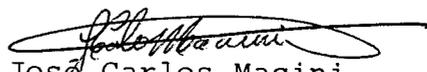
PARECER

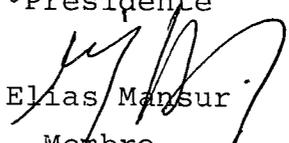
Nº

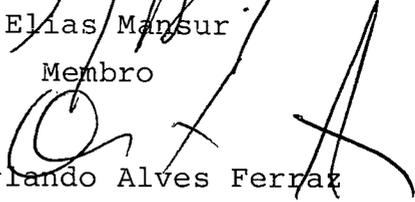
Ao Projeto de Lei nº 19/85

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 19/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização- MÓBRAL -, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA; com vistas a aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupo de Atendimento ao Pré-Escolar, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal/ e constitucional.

Sala das Comissões, 14/Maio/1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Elias Mansur  
Membro

  
Orlando Alves Ferraz  
Membro